

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1674

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	18
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC	19
Outros Atos	22
CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	22
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 5134/2025
=DE 11 DE JULHO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024”

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 035/2025 de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito adicional especial na importância de R\$ 296.915,59 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0025.1.017 – Construção e Reforma de Praças	
4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações	R\$ 135.111,62
4.4.90.51.00.95.0800 – Obras e Instalações	R\$ 155.654,84
4.4.90.51.00.05.0800 – Obras e Instalações	R\$ 6.149,13
TOTAL	R\$ 296.915,59

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

- a) Recurso provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 ----- **R\$ 135.111,62.**
- b) Saldo Bancário em 31 de dezembro de 2024, referente a Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 30520002, através da Conta Bancária nº 32.995-9 – BB – PMJ – SEOPS – Transferência Especial, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundos do governo federal no valor de ----- **R\$ 155.654,84.**
- c) Excesso de arrecadação verificado referente aos recursos de rendimento de aplicação financeira da Conta Bancária nº 32.995-9 – BB – PMJ – SEOPS – Transferência Especial, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundos do governo federal no valor de ----- **R\$ 6.149,13.**

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 – Lei nº. 5059 de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 11 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.07.11 16:05:21 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JULHO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.07.11 16:42:12 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO
JARDINÓPOLIS

X

PROGRAMA:

Organização Urbana e Conservação de Vias Rurais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº0025

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº02.14

OBJETIVO:

Planejamento; gestão, fiscalização e execução de serviços e obras públicas.

JUSTIFICATIVA:

O patrimônio público necessita de preservação, conservação e manutenção de sua estrutura e infraestrutura urbana, inclusive ações, planejamento e fiscalização, de modo a garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos para melhor atendimento e qualidade de vida à população.

INDICADORES	METAS			
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Construção de Praças	Unidade	5,00	4,00	
Imóveis fiscalizados	Unidade	0	2.000	
Recapeamento asfáltico	metro quadrado	0	40.000	
Recuperação de Vias	quilômetros	50	302	
Substituição de redes de abastecimento de água	metros	0	4.000	
Substituição de redes de coleta de esgoto	metros	0	2.400	
Coleta de lixo domiciliar	percentual	100	100	
Varição de ruas	km	0	24.000.000	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Construção de Praças	1	1	1	1
Imóveis fiscalizados	500	500	500	500
Recapeamento asfáltico	10.000	10.000	10.000	10.000
Recuperação de Vias	77	125	50	50
Substituição de redes de abastecimento de água	1.000	1.000	1.000	1.000
Substituição de redes de coleta de esgoto	600	600	600	600
Coleta de lixo domiciliar	100	100	100	100
Varição de ruas	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			158.633.044,39	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 035-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
ALTERAÇÃO	X			
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.14	
FUNÇÃO	URBANISMO			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	15	
SUBFUNÇÃO	SERVIÇOS URBANOS			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	452	
PROGRAMA	ORGANIZAÇÃO URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS RURAIS			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0025	
AÇÕES				
PROJETO	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS			
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	1.017	
Produto: Reforma e ou construção de praças				
META FISICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
4,00		Unidade		
META POR EXERCÍCIO				
	2022	2023	2024	2025
	1,00	1,00	1,00	1,00
	META PPA			
	4,00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 1.682.540,14			
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
	2022	2023	2024	2025
	663.637,88	200.000,00	390.986,67	427.915,59

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 035-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/
CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

ALTERAÇÃO X

JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2025

PROGRAMA: Organização Urbana e Conservação de Vias Rurais

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº0025

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Serviços Municipal de Obras e Serv. Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14

OBJETIVO: Planejamento; gestão, fiscalização e execução de serviços e obras públicas.

O patrimônio público necessita de preservação, conservação e manutenção de sua estrutura e infraestrutura urbana, inclusive ações, planejamento e fiscalização, de modo a garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos para melhor atendimento e qualidade de vida à população.

JUSTIFICATIVA:

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Praças	Unidade	5,00	1,00
Imóveis fiscalizados	Unidade	0	500,00
Recapeamento asfáltico	metro quadrado	0	10.000,00
Recuperação de Vias	quilômetros	50	50,00
Substituição de redes de abastecimento de água	metros	0	1.000,00
Substituição de redes de coleta de esgoto	metros	0	600,00
Coleta de lixo domiciliar	percentual	100	100,00
Varrição de ruas	km	0	6.000.000,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			34.677.215,59

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 035-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO	X
-----------	---

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	2025		
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.14
FUNÇÃO	URBANISMO		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	15
SUBFUNÇÃO	SERVIÇOS URBANOS		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	452
PROGRAMA	ORGANIZAÇÃO URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS RURAIS		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0025

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS		
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	1.017

Produto: Reforma e ou construção de praças

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 427.915,59
------------------------------------------	-----------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 035-2025



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 1

L E I N.º 5135/2025 =DE 11 DE JULHO DE 2025=

“ESTABELECE NORMAS DE ORDENAMENTO URBANO, USO DO SOLO, EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS TEMPORÁRIAS, COBRANÇA DE TAXAS, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A REALIZAÇÃO ANUAL DA TRADICIONAL FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA, DE 27 DE JULHO A 6 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 039/2025-Substitutivo, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e restrições administrativas a serem observadas por comerciantes, ambulantes, moradores e frequentadores durante a tradicional Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa, com o objetivo de assegurar a ordem pública, a segurança da população e o uso adequado do espaço urbano.

Art. 2º A presente regulamentação aplica-se à Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa, evento centenário de relevante importância cultural e social para o Município de Jardimópolis, a ser realizada entre os dias 27 de julho e 6 de agosto.

Art. 3º O perímetro de aplicação desta Lei compreende a Avenida Pequena do Nascimento, em frente ao Santuário Senhor Bom Jesus da Lapa, bem como sua sequência nos sentidos da Avenida Belarmino Pereira de Oliveira e da Rua Domingos Lico, incluindo as respectivas imediações.

Art. 4º Durante o período da festividade, todas as atividades comerciais, incluindo bares, estacionamentos, ambulantes, vendedores autônomos e o parque de diversões instalado no interior do recinto oficial da festa, poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8h.

§1º As padarias poderão iniciar suas atividades a partir das 5h, devendo todos os estabelecimentos observar os seguintes horários de encerramento das atividades:

I – De segunda-feira a quinta-feira e aos domingos, o funcionamento poderá ocorrer até, no máximo, 1h (uma hora), da madrugada do dia seguinte.

II – Às sextas-feiras e aos sábados, o funcionamento poderá ocorrer até, no máximo, até 1h30 (uma hora e trinta minutos) da madrugada do dia seguinte.

§2º O descumprimento dos horários estabelecidos neste artigo poderá ensejar sanções administrativas, incluindo advertência, multa, cassação do alvará temporário e interdição do ponto de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 2

Art. 5º É vedada a instalação de mesas, cadeiras, estruturas móveis ou quaisquer objetos sobre vias públicas e calçadas, salvo mediante autorização expressa do poder público, devendo, em qualquer hipótese, ser garantida faixa de livre circulação para pedestres.

Art. 6º Com o objetivo de assegurar o trânsito livre dos pedestres, a instalação de mobiliário urbano por comerciantes e ambulantes deverá respeitar a faixa livre de circulação destinada a pedestres que deverá ter no mínimo 1,20m de largura, contínua e desobstruída.

Art. 7º É expressamente proibida a instalação e o uso de churrasqueiras e de qualquer equipamento ou estrutura destinada à preparação de alimentos por meio de calor ou fogo diretamente sobre calçadas, vias públicas, vagas de estacionamento públicas ou quaisquer outros espaços públicos, salvo se houver autorização prévia ou excepcional do poder público.

§1º Entende-se por equipamento ou estrutura, para fins deste artigo, qualquer instalação fixa ou móvel que utilize fogo, carvão, lenha, gás ou resistências elétricas a céu aberto, incluindo churrasqueiras portáteis, fogareiros e similares.

§2º Esta vedação não se aplica aos veículos automotores ou estruturas móveis devidamente licenciados para comércio de alimentos em vias públicas (tais como trailers, carrinhos e food trucks), desde que cumpram todas as exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança impostas pela legislação municipal e demais órgãos competentes.

§3º A medida visa garantir a segurança dos pedestres, especialmente em áreas com grande fluxo de pessoas e aglomeração de famílias, bem como preservar o ordenamento urbano e o uso adequado dos espaços públicos.

§4º O descumprimento desta norma sujeitará o responsável às sanções cabíveis, incluindo apreensão do equipamento, interdição do uso, multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Para o exercício de qualquer atividade comercial durante o evento, deverá ser obtido Alvará de Funcionamento Temporário junto ao setor de fiscalização da Prefeitura (Autorização de funcionamento).

Art. 9º É proibida a instalação de totens infláveis, estruturas publicitárias infláveis ou similares sobre calçadas, passeios públicos, canteiros centrais ou vias de circulação de pedestres, ainda que destinados à divulgação de produtos, serviços ou estabelecimentos comerciais.

§1º É permitida a instalação de elementos publicitários de pequeno porte, como placas, cavaletes, wind banners e similares, desde que:

- I- Não obstruam o fluxo livre de pedestres, cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida;
- II- Não causem poluição visual, risco de tropeço ou acidentes;
- III- Estejam posicionados exclusivamente junto à fachada do estabelecimento, dentro do limite frontal do imóvel, ou sobre área particular de uso permitido;
- IV- Respeitem os limites dimensionais definidos nesta Lei.

§2º Para fins desta legislação, consideram-se permitidos os seguintes meios de publicidade, observadas suas especificações:

- I- Placas fixas ou removíveis: até 1 m² de área total, junto à fachada, sem projeções sobre o passeio público;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 3

- II- Cavaletes publicitários: altura máxima de 1 metro e largura de 0,80 metro, permitidos apenas durante o horário de funcionamento, devendo ser recolhidos ao final do expediente;
- III- Wind banners: 1 (um) por estabelecimento, com altura máxima de 1,30 metros, instalados exclusivamente em área privada, sem avanço sobre a calçada;

§3º Será permitida apenas 1 (uma) unidade de publicidade por estabelecimento, dentre as previstas nos incisos I a III do parágrafo anterior, não sendo admitida a utilização simultânea de mais de um tipo de estrutura publicitária externa.

§4º Todos os dispositivos deverão manter-se em bom estado de conservação, legibilidade e estabilidade, sendo vedada a instalação de peças danificadas, rasgadas, desbotadas ou com risco de queda.

§5º A fiscalização poderá determinar a imediata retirada de qualquer material publicitário que não esteja em conformidade com esta Lei ou que ofereça risco à segurança, à acessibilidade ou ao ordenamento urbano.

Art. 10 O requerente deverá apresentar, no ato do pedido de Alvará de Funcionamento Temporário:

- I- CNPJ e contrato social, ou CPF, conforme o caso;
- II- Descrição da atividade comercial pretendida;
- III- Croqui da estrutura pretendida, indicando as dimensões totais do espaço a ser utilizado, incluindo banquetas, quando houver.
- IV- Laudo de segurança da estrutura, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), exigido nos casos em que houver montagem de tendas, barracas com cobertura ou outras estruturas fixas ou semifixas que demandem suporte físico elevado;
- V- Informação do tamanho do equipamento utilizado (*trailers, food trucks, carretas* ou similares), com a respectiva metragem da área pretendida para instalação e atendimento ao público;
- VI- Comprovante de pagamento da taxa de funcionamento específica;
- VII- Comprovante de recolhimento de tributos de edições anteriores, se houver.

Art. 11 O alvará será pessoal e intransferível, devendo permanecer visível no local de atividade.

Art. 12 O Alvará de Funcionamento Temporário concedido para a realização de atividades comerciais durante a Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa deverá estar estritamente vinculado à atividade específica licenciada e ao endereço correspondente à instalação da estrutura no período do evento.

§1º É vedada a utilização de alvarás emitidos para outras finalidades, estabelecimentos ou endereços, ainda que em nome do mesmo titular, inclusive nos casos de Microempreendedor Individual (MEI), como substituto do Alvará Temporário exigido por esta Lei.

§2º A apresentação de alvará incompatível com a atividade ou com o local de exercício implicará na imediata nulidade da autorização, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 13 Quando da retirada do alvará, será entregue ao responsável exemplar desta Lei, mediante recibo.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 4

Art. 14 A instalação e funcionamento de parques de diversão ou equipamentos recreativos no interior ou entorno do recinto da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa estão sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme legislação tributária municipal.

§1º O imposto poderá ser apurado por estimativa de receita presumida ou de público atendido, com base em critérios fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 62 da Lei Municipal nº 2.127, de 23 de dezembro de 1997, com suas posteriores alterações, que “Dá nova redação ao Capítulo III, do Título II, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e à Seção II, do Capítulo I, do Título III, que trata do Comércio Eventual e Ambulante; da Lei nº 674/69 de 31 de dezembro de 1969 que instituiu o Código Tributário Municipal”.

§2º Para fins de arbitramento, poderão ser exigidas do contribuinte as seguintes informações:

- I- Capacidade e quantidade de brinquedos instalados;
- II- Preço médio do ingresso;
- III- Estimativa de público diário;
- IV- Duração do funcionamento;
- V- Outras variáveis que o fisco julgar relevantes.

§3º O pagamento do ISS será condição prévia para emissão ou manutenção do Alvará de Funcionamento Temporário.

§4º O não pagamento do tributo nos prazos fixados sujeitará o responsável às sanções previstas nesta Lei e na legislação tributária municipal, inclusive a interdição da atividade.

Art. 15 Os valores das taxas de funcionamento previstas nesta Lei são calculados com base na natureza da atividade exercida, no potencial de uso do espaço público, na lucratividade média presumida, nos impactos urbanos gerados, bem como nos princípios da proporcionalidade, isonomia e do interesse público.

§1º A taxa de funcionamento terá caráter diário, sendo aplicada por metro quadrado de área ocupada pelo contribuinte, conforme os valores constantes das Tabelas I e II desta Lei.

§2º Os valores das taxas serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§3º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da taxa de funcionamento exclusivamente aos requerentes que efetuem o pagamento integral e antecipado referente aos 10 (dez) dias de duração da festividade, até a data de vencimento fixada no ato de concessão do Alvará de Funcionamento Temporário.

§4º Estão igualmente sujeitos à incidência da taxa de funcionamento prevista neste artigo, bem como aos valores constantes das Tabelas I e II, os parques de diversão, estacionamentos, barracas e vendedores instalados no interior do recinto oficial da Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa, independentemente da natureza da atividade exercida.

§5º Para os fins de cálculo da taxa de funcionamento, a metragem quadrada será considerada como a área total efetivamente utilizada pelo contribuinte, incluindo espaços ocupados por mesas, banquetas, toldos, tendas ou quaisquer estruturas de apoio.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 5

§6º No caso de estabelecimentos localizados em imóveis edificados, será considerada a área total construída ou utilizada, conforme consta no cadastro municipal do imóvel, salvo comprovação expressa em contrário devidamente aprovada pelo setor competente.

§7º Havendo mais de uma atividade a ser exercida, a taxa de funcionamento será cobrada apenas com relação à atividade principal declarada.

Art. 16 O poder de polícia administrativa, para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercido por servidores regularmente designados das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Finanças e Administração.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os fiscais poderão solicitar o apoio da Polícia Militar, exclusivamente para fins de garantia da ordem pública e da integridade das ações de fiscalização.

Art. 17 Sem prejuízo das cominações legais previstas no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), será lavrado auto de infração contra qualquer estabelecimento, ambulante, residência, veículo ou cidadão que ultrapassar os limites sonoros estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, com suas posteriores alterações, que “Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências”.

§1º A autuação será aplicada independentemente da natureza da atividade exercida, alcançando todos os agentes ou estabelecimentos situados na parte externa do recinto oficial da festividade, inclusive nas vias públicas e áreas adjacentes abrangidas por esta regulamentação.

§2º O infrator estará sujeito às penalidades administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da remessa da ocorrência às autoridades competentes para apuração da infração penal.

§3º A autuação será igualmente aplicada aos estabelecimentos, ambulantes ou vendedores que, após notificação da fiscalização, recusarem-se a retirar mesas, cadeiras ou quaisquer estruturas colocadas em local não permitido por esta Lei.

Art. 18 O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa, conforme a seguir:

- a) Leve: R\$ 200,00
- b) Grave: R\$ 400,00;
- c) Gravíssima: R\$ 800,00;

III- Lacração ou interdição do estabelecimento, sempre que:

- a) houver exercício de atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento Temporário;
- b) a atividade estiver comprometendo a ordem pública, a segurança dos pedestres, a fluidez do trânsito ou expondo terceiros a riscos.

§1º Considera-se infração leve aquela que, embora contrária às disposições desta Lei, não cause danos efetivo ou risco direto à segurança pública, à saúde, ao meio ambiente urbano ou à ordem administrativa.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 6

§2º Considera-se infração grave aquela que comprometa de forma significativa a organização urbana, a mobilidade, a ordem pública ou o respeito às normas de segurança, ainda que sem causar danos diretos ou irreversíveis.

§3º Considera-se infração gravíssima aquela que coloque em risco a vida, a segurança, a saúde pública ou a ordem urbana, ou que represente reincidência ou resistência intencional à fiscalização e à autoridade pública.

§4º A dosimetria da penalidade observará:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II- Os danos à Administração Pública;
- III- A existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV- Os antecedentes do infrator.

§5º O descumprimento da ordem de interdição ou lacração do estabelecimento, bem como a reativação da atividade após sua suspensão, sem nova autorização do Poder Público, será considerado infração gravíssima e acarretará as seguintes consequências, cumulativamente ou não:

- I- Aplicação de multa em dobro, sem prejuízo da penalidade anterior;
- II- Retirada compulsória da estrutura ou equipamento pelo Poder Público, com custos de remoção, transporte e armazenamento imputados ao infrator;
- III- Suspensão do direito de obter novo Alvará Temporário no prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Encaminhamento do auto de infração à autoridade policial ou ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal);
- V- Inscrição imediata da multa em dívida ativa.

§6º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar o apoio da Polícia Militar, quando houver resistência à execução da interdição, remoção ou suspensão da atividade.

Art. 19 As penalidades serão aplicadas de forma gradativa, salvo em caso de reincidência durante o período da realização da festa, ou risco iminente à ordem pública.

Art. 20 Ao autuado será assegurado o direito de defesa, mediante apresentação de pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da autuação, em igual prazo poderá ser interposto recurso, caso o pedido seja indeferido.

§1º O julgamento do pedido de defesa será realizado por servidor integrante do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração. O recurso será decidido por servidor hierarquicamente superior, designado pela mesma Secretaria, vedada a participação de quem atuou na primeira instância.

§2º Nem o pedido nem o recurso terão efeito suspensivo.

§3º Julgado improcedente o recurso, a penalidade será inscrita em dívida ativa, com início imediato dos atos de cobrança administrativa e/ou judicial, conforme o caso.

Art. 21 No último dia da festividade, em 6 de agosto, a Avenida Pequena do Nascimento será interditada ao tráfego de veículos das 12h (meio-dia) às 22h (vinte e duas horas), permanecendo de uso exclusivo para pedestres durante esse período, com o objetivo de garantir a segurança do público e a boa organização do evento.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 7

Art. 22 Os prestadores de serviços de entretenimento itinerante, tais como “trenzinhos da alegria”, “carreta furacão” e similares, além de se submeterem às disposições da Lei Municipal nº 4103, de 08 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por ‘trenzinhos da alegria’ no município de Jardinópolis”, também deverão observar as normas previstas na presente Lei.

Art. 23 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 11 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
03

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.07.11 16:02:54 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JULHO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.07.11 16:43:13 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 8

ANEXO I (Lei Municipal n.º 5135/2025)

TABELA I	
GRUPO	RAMO DE ATIVIDADE
I	ALIMENTOS FEITOS PARA CONSUMO - PASTÉIS, PIZZAS, LANCHES, CACHORRO QUENTE E OUTROS
II	BEBIDAS INDUSTRIALIZADAS E ARTESANAIS (CHOPE), VEDADO O COMÉRCIO DE BEBIDAS DESTILADAS
III	CARNES ASSADAS (ESPETINHOS)
IV	BEBIDAS DESTILADAS, DRINKS, "COPÃO"
V	DOCES EM GERAL, PÃES, BOLOS, TORTAS, MEL E DOCES EM PASTA
VI	FLORICULTURA
VII	COSMÉTICOS
VIII	ARTESANATO
IX	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (POTES EM GERAL, PANELAS E ETC)
X	VENDA DE MERCADORIAS NÃO PERECÍVEIS (redes, tapetes, cintos, carteiras, enxovais, artigos religiosos)
XI	VENDA DE ELETROELETRÔNICOS
XII	ESTACIONAMENTOS

TABELA II		
GRUPO	RAMO DE ATIVIDADE	PREÇO PÚBLICO (POR DIA)
I	ALIMENTOS FEITOS PARA CONSUMO (PASTÉIS, PIZZAS, LANCHES, CACHORRO QUENTE E OUTROS)	R\$ 6,50 M ²
II	BEBIDAS INDUSTRIALIZADAS E ARTESANAIS (CHOPE), VEDADO O COMÉRCIO DE BEBIDAS DESTILADAS	R\$ 6,50 M ²
III	CARNES ASSADAS (ESPETINHOS)	R\$ 6,00 M ²
IV	BEBIDAS DESTILADAS, DRINKS, "COPÃO"	R\$ 8,00 M ²
V	DOCES EM GERAL, SORVETE, PÃES, BOLOS, TORTAS, MEL E DOCES EM POTES	R\$ 4,50 M ²
VI	FLORICULTURA	R\$ 3,00 M ²
VII	COSMÉTICOS	R\$ 3,00 M ²
VIII	ARTESANATO	R\$ 2,00 M ²
IX	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (POTES EM GERAL, PANELAS E ETC)	R\$ 5,00 M ²
X	VENDA DE MERCADORIAS NÃO PERECÍVEIS (redes, tapetes, cintos, carteiras, enxovais, artigos religiosos, e etc)	R\$ 4,00 M ²
XI	VENDA DE ELETROELETRÔNICOS	R\$ 4,50 M ²
XII	ESTACIONAMENTOS (1m ² a 200m ²)	R\$ 0,40 M ²
XIII	ESTACIONAMENTOS (201m ² de 501m ²)	R\$ 0,30 M ²
XIV	ESTACIONAMENTOS (acima de 501m ²)	R\$ 0,20 M ²



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5135-2025-fls. 9

ANEXO II

(Lei Municipal n.º 5135/2025)

MODELO DE FORMULÁRIO DE AUTUAÇÃO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

Data da Autuação: ____/____/2025

Horário: _____

Local da Infração: _____

Nome do Infrator: _____

CPF/CNPJ: _____

Atividade Exercida: _____

Alvará Temporário: () Sim () Não

Nº do Alvará (se houver): _____

Descrição da Infração:

Classificação da Infração:

- () Leve – R\$ 200,00
() Grave – R\$ 400,00
() Gravíssima – R\$ 800,00

Observações:

Assinatura do Fiscal: _____

Matrícula: _____

Assinatura do Autuado: _____

() Recusa em assinar

Direito de Defesa: O autuado poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento deste auto, nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 5135/2025.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei5135-2025-fls. 10

ANEXO III

(Lei Municipal n.º 5135/2025)

MODELO DE FORMULÁRIO DE ADVERTÊNCIA MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº _____

Data: ____/____/____

Horário: _____

Local: _____

Nome do Advertido: _____

CPF/CNPJ: _____

Atividade Exercida: _____

Alvará Temporário: () Sim () Não

Nº do Alvará (se houver): _____

Descrição da Irregularidade Verificada:

Medida Recomendável:

- () Regularizar imediatamente
- () Adequar conforme orientação abaixo:

Observações:

Assinatura do Fiscal: _____

Matrícula: _____

Assinatura do Advertido: _____

() Recusa em assinar



Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N° 7510/2025
=DE 11 DE JULHO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 5134/2025”:::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL N.º. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito adicional especial na importância de R\$ 296.915,59 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0025.1.017 – Construção e Reforma de Praças	
4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações -----	R\$ 135.111,62
4.4.90.51.00.95.0800 – Obras e Instalações -----	R\$ 155.654,84
4.4.90.51.00.05.0800 – Obras e Instalações -----	R\$ 6.149,13
TOTAL -----	R\$ 296.915,59

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

- Recurso provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 ----- **R\$ 135.111,62.**
- Saldo Bancário em 31 de dezembro de 2024, referente a Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 30520002, através da Conta Bancária nº 32.995-9 – BB – PMJ – SEOPS – Transferência Especial, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundos do governo federal no valor de ----- **R\$ 155.654,84.**
- Excesso de arrecadação verificado referente aos recursos de rendimento de aplicação financeira da Conta Bancária nº 32.995-9 – BB – PMJ – SEOPS – Transferência Especial, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundos do governo federal no valor de ----- **R\$ 6.149,13.**

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 – Lei nº. 5059 de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 11 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.07.11 16:06:43 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JULHO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.07.11 16:42:44 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO**P O R T A R I A N.º 397/2025**
=De 11 de Julho de 2025=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 415/2024, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC “INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA IPAGES”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 13 DE JULHO DE 2014”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** os termos contidos no Ofício SMS n.º 308/2025, recepcionado no Despacho 8 do memorando n.º 13.123/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da **necessidade da alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, constante do artigo 1º da Portaria Municipal n.º 415/2024, com suas posteriores alterações; referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 073010024**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC “INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA IPAGES”;

R E S O L V E:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Portaria Municipal n.º 415/2024, alterado pela Portaria Municipal n.º 416/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam nomeados como Gestor e membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 073010024, os seguintes servidores:

GESTOR: GIULLIANO CESAR FIACADORI

FISCAL: NATÁLIA ALVES FERNANDES FREITAS

MEMBROS DA COMISSÃO:

1. **VANESSA BARATO DE OLIVEIRA LINO - ENFERMEIRA II**
2. **UBIRAJARA CARNIEL - SUPERINTENDENTE DE SAÚDE**
3. **FERNANDA APARECIDA DA CRUZ NERCHI - CONTADOR II**
4. **WÂNIA MARCHIÓ - ENFERMEIRA**

Artigo 2º. Permanecem convalidadas e ratificadas as demais disposições contidas na Portaria Municipal n.º 415/2024.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria Municipal n.º 416/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 11 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.07.11 16:27:49 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 11 DE JULHO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.07.11 16:43:54 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC



**ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE JARDINÓPOLIS-SP EM 2025**

A quarta reunião do CMPC de Jardimópolis – SP aconteceu no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco, às dezenove e trinta horas, no Centro Cultural Ciranda Viva.

A reunião teve início com a fala da Rosi, que destacou a importância da lista de presenças como registro fundamental das atividades do Conselho. Rosi também informou que criou uma pasta física com documentos do Conselho e que a conselheira Patrícia criou um e-mail institucional e uma pasta no Google Drive para organização e armazenamento digital de todos os arquivos, cujo link está disponível no grupo oficial do Conselho.

Na sequência, Rosi explicou o que são os conselhos municipais e reforçou o papel do Conselho Municipal de Cultura como um **órgão deliberativo**, cuja função é propor, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas de cultura do município. Ela enfatizou o uso do termo "cadeiras" dentro do Conselho, representando os diversos segmentos culturais, como artesanato, audiovisual, circo, música, entre outros, ressaltando a **diversidade e representatividade** desses setores no pleno funcionamento do Conselho.

Rosi reforçou ainda que o foco do Conselho deve ser em **investimentos e recursos continuados** voltados para a cidade e seus cidadãos, e não para interesses individuais. Os recursos devem ser aplicados com o objetivo de promover resultados culturais concretos e duradouros para a coletividade.

Foi destacado também o papel do Conselho na **fiscalização dos editais públicos** de cultura, tanto na verificação da idoneidade dos artistas proponentes como na confirmação da execução efetiva dos projetos contemplados. Rosi finalizou sua fala destacando a importância do comprometimento dos conselheiros, ressaltando que é preciso deixar de lado os interesses pessoais em prol do coletivo, e que todos devem estar dispostos a aprender, inclusive no que diz respeito à **elaboração de atas e ao estudo sobre o funcionamento dos conselhos**.



Em seguida, a vice-presidente Patrícia deu continuidade à pauta da reunião. O foco principal foi a **reestruturação do Conselho**, incluindo a **definição de nova data para a reunião extra do mês de julho** e a **convocação de novas eleições** para composição do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Patrícia Fernandes
2ª Secretária do CMPC



Data: 01 / 07 / 2025

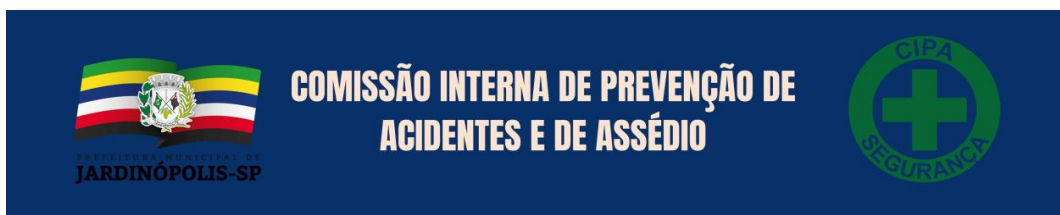
AGO () AGE ()

PAUTA: _____

NOME	RG	ASSINATURA
Rosilaine L. Sato	26.114.748-1	
Váber A. de Oliveira	29.859.684-2	
Alex Senna	92.184.590	
Renato A. Gomes	310.068.358-43	
Urycentalipe S. Bordo	43009716842	
Roberto Apol. Severo	953630900	
Munilo Gp. do Lho	44.866 013-1	
Eliandro A. S. Santos (16)999028942	42509648-5	
Edsoningelo Argenteo	35.325645-6	
Ana H. Pin	27719110-5	
Jeferson Bracilio	437 938 208 - 02	
Maria Ap. de Silva	25155 316 4	
Mariana Costa Lãmara Fenoni	328012166	
Patricia Fernandes	48.577 729 - F	
Monal Verona	40146598-6	

Outros Atos

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

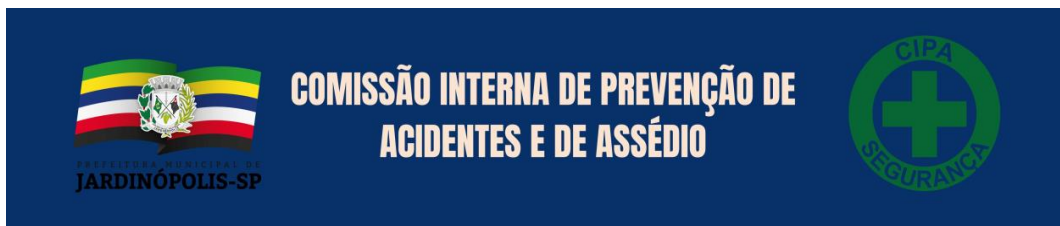


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIPA – JUNHO/2025

Aos oito dias do mês de junho de 2025, às 9h, realizou-se a Reunião Ordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), referente ao mês de julho de 2025. A reunião ocorreu na Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizado na Praça Mário Lins, nº 150. Estiveram presentes: Angélica Cristina da Fonseca, Danielle de C. Augusto, Danilo Virgílio da Silva, Fernando Franchim, Michelle Carvalho Ferreira, Luana Carla Cardoso Dos Santos, Renata Aparecida Carvalho Dias, Renato Iezzi, Roger dos Santos. ❶ O Presidente, Sr. Roger dos Santos, cumprimentou os presentes, deu início à reunião e submeteu à votação a ata da reunião anterior, previamente disponibilizada a todos no grupo de WhatsApp, a qual foi aprovada pelos participantes. ❷ Em seguida, o Engenheiro, Renato Iezzi deu início a entrega dos certificados do treinamento da CIPA. Todos os assinaram o seu recebimento. ❸ Ficou definido entre os presentes que cada membro titular da Comissão terá um suplente designado, que deverá participar das reuniões em caso de ausência do titular, garantindo assim a continuidade dos trabalhos e ampliando a oportunidade de participação e contribuição de todos os membros. Ficou acordado ainda que o presidente Roger, a vice-presidente Ana Paula e a secretária Angélica deverão manter comunicação direta entre si. Os demais membros deverão seguir o seguinte arranjo de titular e respectivo suplente: Janayna Dantas Pinheiros >> Tardiva Raimunda da Fonseca; Bruno Seribelli de Souza ⇄ Diogo de Araújo Trindade; Luana Carla C. dos Santos ⇄ Josecarla Aparecida Alves Ferreira; Danielle de C. Augusto ⇄ Daniele Aparecida Roncolato; Fernando Franchim ⇄ Éder Alves Pinto; Roselaine Rosa Fernandes ⇄ Hérica Pereira Rabelo Freire Cardoso; Michele Carvalho Ferreira ⇄ Sara Cristina dos Santos Silva; Danilo Virgílio da Silva ⇄ Fábio Garson Ferreira; Renata Aparecida Carvalho Dias ⇄ Valéria Cristina Massari ❹ Em relação ao acidente envolvendo a Sra. Márcia, o relatório foi apresentado no dia 30 de maio e amplamente discutido. O documento será encaminhado aos setores competentes para as devidas providências. ❺ Em seguida, a Sr. Roselaine abriu a discussão sobre a frota de máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura. Os membros relataram irregularidades relacionadas à má conservação dos veículos, destacando-se o uso de pneus carecas em caminhões e maquinários que operam nas ruas e estradas do município, além da necessidade urgente de fiscalização quanto a essa prática. Também foi discutida a questão da ressolagem de pneus, abordando-se a legalidade e a prática adotada por empresas que realizam esse procedimento para fins de revenda. Reforçou-se a importância da criação de um checklist para verificação das condições dos veículos, bem como a responsabilização dos motoristas pela checagem de itens essenciais, como água e óleo. Além disso, apontou-se a precariedade na manutenção da frota, agravada pela falta de recursos, bem como a necessidade de melhorar a comunicação entre motoristas e seus respectivos coordenadores. ❻ Novamente, foi levantada a questão da privacidade no envio de atestados por meio de memorando pelos profissionais da saúde. O Sr. Renato ficou

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ST – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-00 | Telefone (16) 3690-2935
www.jardinopolis.sp.gov.br



encarregado de entrar em contato com a Sra. Débora para os devidos esclarecimentos sobre o procedimento. 7

O Sr. Renato informou que as obras relacionadas ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) continuam em andamento. Na oportunidade, discutiu-se também a necessidade de melhorias na acessibilidade das calçadas, especialmente para cadeirantes, em razão de problemas como a largura reduzida e a presença de placas que dificultam a passagem, conforme observado na rampa de acesso em frente à Vigilância Epidemiológica após a realização da obra. O Sr. Danilo sugeriu o reposicionamento da placa, com o objetivo de melhorar a circulação no local. 8 Ainda em relação ao AVCB, o Sr. Roger solicitou a instalação de um corrimão na rampa de acesso aos consultórios, Unidade Básica de Saúde 'Antonio Jacomini', localizada no bairro Morumbi. O Sr. Renato se comprometeu a verificar com o Sr. Arthur Trinca o andamento da obra e se a instalação do referido corrimão está contemplada no projeto. 9 Ficou acordado entre os membros da CIPA que a pesquisa permanecerá disponível por um período de seis meses. Após esse prazo, o QR Code será redirecionado para uma caixa de sugestões e melhorias. Destacou-se, ainda, a necessidade de ampliar a divulgação da pesquisa, incluindo a participação do Prefeito como forma de incentivar o engajamento dos servidores. 10 Em relação à presença de gatos nas dependências da Prefeitura, tema já abordado em reunião anterior, a Sra. Daniele informou que as castrações para controle populacional foram iniciadas. A servidora e membro da CIPA, Sra. Janayna, tem se responsabilizado pela captura e encaminhamento dos animais para o procedimento, com o apoio da própria Sra. Daniele e do Sr. Renato. Até o momento, 12 gatos já foram castrados. 11 Foi relatada pela equipe a existência de problemas relacionados à presença de pombos na quadra de esportes da E.M.E.F. 'Nair Saud Conti', bem como a necessidade de adoção de medidas para a resolução da situação. 12 Foi levantada uma dúvida quanto ao papel dos membros da CIPA, sendo esclarecido que os cipeiros podem levar para a reunião assuntos repassados individualmente por quaisquer servidores. As demandas apresentadas serão analisadas pela equipe e, quando pertinente, incluídas na pauta. 13 Foi discutida a solicitação de uniformes, destacando-se a demora no processo licitatório. Reforçou-se a necessidade de agilizar a aquisição de uniformes e materiais de trabalho para os servidores. Também foram apontados problemas relacionados aos móveis de escritório, sendo sugerido que seja realizado um levantamento em cada setor para identificar suas respectivas necessidades.

Não houve a necessidade de realização de visitas neste mês. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi encerrada, lavrada, lida e aprovada pelos membros presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ST – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-00 | Telefone (16) 3690-2935
www.jardinopolis.sp.gov.br



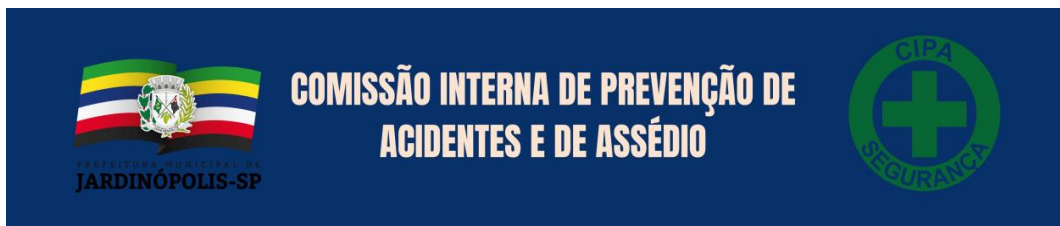
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIPA – MAIO/2025

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situado na Praça Mário Lins, nº 150, foi realizada a segunda reunião ordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), referente ao mês de maio de 2025. Estiveram presentes: Ana Paula T. de C. Penteado, Angélica Cristina da Fonseca, Danielle de C. Augusto, Danilo Virgílio da Silva, Fernando Franchim, Janayna Dantas Pinheiro, Michelle Carvalho Ferreira, Renato Iezzi, Roger dos Santos e Roselaine Rosa Fernandes.

❶ O Presidente, Sr. Roger dos Santos, cumprimentou os presentes, deu início à reunião e submeteu à votação a ata da reunião anterior, previamente disponibilizada a todos no grupo de WhatsApp, a qual foi aprovada pelos participantes. ❷ Na sequência, os membros titulares presentes realizaram o teste do “Questionário da CIPA”, que será disponibilizado, por meio de um QR Code, nos setores, para que todos os servidores possam respondê-lo. Foi sugerida uma alteração na identificação do servidor, tornando-a não obrigatória, com o objetivo de preservar a identidade e permitir apenas a identificação do setor, facilitando assim a resolução de problemas. Ficou acordado que o QR Code será afixado nos setores e departamentos da Prefeitura. ❸ Logo após, o Sr. Danilo questionou a qualidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo a botina o item mais mencionado, por ser considerada de má qualidade e inadequada para o tipo de serviço realizado. O Sr. Renato explicou que todas as compras de equipamentos são feitas por meio de processo licitatório, o que reduz as chances de garantir um produto de maior qualidade. Ele também esclareceu que não é permitido indicar marcas durante o processo de licitação e que os produtos são verificados no momento da entrega, quanto à validade e ao Cadastro de Aprovação (CA) do Inmetro. Informou ainda que, quando um produto não atende às especificações no ato da entrega, ele é devolvido e, caso apresente problemas de qualidade após o uso, é elaborado um relatório, e a marca é desclassificada para futuras licitações. O Sr. Renato assumiu o compromisso de buscar produtos cada vez melhores e acrescentou que está trabalhando para melhorar a descrição dos itens nos editais, com o objetivo de obter produtos de melhor qualidade. ❹ A cipeira Danielle trouxe para discussão um assunto que envolve a saúde dos servidores da Garagem Escolar, pois existe uma sala no Paço Municipal da Secretaria da Saúde que vem armazenando arquivos. O local apresenta sinais de abandono, com odor de urina de gato e, inclusive, presença de escorpiões. Após a reunião, foi realizada uma visita ao local e será elaborado um relatório. O Sr. Renato informou que já existe um memorando com tratativas sobre o assunto e que está acompanhando o caso. No momento oportuno, o relatório será incluído no processo. ❺ O Presidente Roger e a Vice-presidente Ana Paula questionaram a razão de tantos gatos no local. A protetora dos animais Sra. Roselaine explicou que os animais sempre estiveram ali e para serem retirados demanda logística de habitação e castração para os animais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ST – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-00 | Telefone (16) 3690-2935
www.jardinopolis.sp.gov.br



As Sras Michelle e Janayna ainda explicaram que, havia uma equipe que recolhia esses animais para castração, mas o Programa de Bem-Estar Animal foi paralisado há cerca de um ano. Com isso, as ações de castração de cães e gatos no município também foram interrompidas, aumentando consideravelmente o número de felinos. A Administração Municipal está ciente e busca alternativas para viabilizar as tratativas. 6 Os servidores da Saúde procuraram o Sr. Roger da CIPA para relatar uma preocupação recorrente quanto à visibilidade dos atestados médicos enviados por meio do sistema 1Doc. A principal queixa é que, após o envio, o acesso aos documentos não fica restrito apenas ao(s) destinatário(s), podendo ser visualizado por outros servidores, o que tem causado desconforto e constrangimento — especialmente nos casos de atestados psiquiátricos com CID, que podem gerar julgamentos e até piadas. Diante disso, todos os presentes na reunião reconheceram a gravidade da situação em relação a saúde mental e decidiram que a CIPA deve encaminhar um pedido formal aos setores responsáveis (Recursos Humanos, Jurídico e Tecnologia da Informação), solicitando a adoção de medidas que garantam a proteção de dados pessoais e assegurem a confidencialidade das informações de saúde dos servidores. 7 Em seguida, discutiu-se a necessidade de que os membros titulares tenham suplentes designados para os casos em que não possam comparecer às reuniões. Foi lembrado que, após quatro faltas injustificadas, o titular perderá seu lugar, que será automaticamente assumido pelo suplente, conforme a ordem de votação. As datas de todas as reuniões foram disponibilizadas no Diário Oficial e no grupo da CIPA, a fim de que os membros possam se programar com antecedência para garantir sua presença. 8 O Sr. Danilo sugeriu a divulgação no site da prefeitura das benfeitorias realizadas pela CIPA, além de explicar o que é a CIPA e divulgar as melhorias implementadas no local de trabalho. 9 Por fim, o Sr. Renato relatou o acidente sofrido pela funcionária Márcia no dia 13 de maio de 2025, por volta das 4h30. Ao sair para abrir o portão principal da unidade para a entrada de um funcionário, a servidora tropeçou em uma irregularidade no solo — possivelmente um desnível ou buraco no asfalto — e sofreu uma queda da própria altura, atingindo o rosto diretamente contra o chão. O Sr. Renato convidou os membros da CIPA para realizarem uma visita ao local de trabalho, com o objetivo de investigar o acidente e propor medidas de correção. Após a visita e o registro fotográfico do local, os membros da equipe elaborarão um relatório/ofício contendo as imagens e a descrição dos riscos identificados, com a sugestão de pavimentação de toda a área, que apresenta diversos buracos. Assim que finalizado, o documento será encaminhado imediatamente ao setor responsável, para que sejam tomadas as providências cabíveis com a máxima urgência. 10 Será criado um livro de presença onde todos deverão assinar após a leitura da ata, para evitar problemas relacionados às decisões tomadas em reunião.

Após visitas *in loco* na Garagem Escolar e na Oficina Municipal a reunião foi encerrada e a presente ata lavrada, lida e aprovada pelos membros presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ST – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-00 | Telefone (16) 3690-2935
www.jardinopolis.sp.gov.br

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****Prefeitura Municipal de Jardinópolis****Departamento de Licitações****Abertura**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, torna público para conhecimento dos interessados, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO destinado ao CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA A FUNÇÃO DE BOLSISTA ATLETA, de acordo com as exigências e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As inscrições de candidatura para a contemplação da bolsa podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, no período de 14/07/2025 até dia 29/07/2025.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados de forma eletrônica através da central de atendimento on-line.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, torna público para conhecimento dos interessados, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO destinado ao CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA A FUNÇÃO DE BOLSISTA TÉCNICO, de acordo com as exigências e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As inscrições de candidatura para a contemplação da bolsa podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, no período de 14/07/2025 até dia 29/07/2025.

Os documentos solicitados deverão ser apresentados de forma eletrônica através da central de atendimento on-line.

Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e no endereço eletrônico credenciamento@jardinopolis.sp.gov.br

.....

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Mariana Gasparini Saccani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa